



Rincão, 30 de dezembro de 2015.

DECRETO Nº 122 / 2015

ESTABELECE HORARIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AMARILDO DUDU BOLITO, Prefeito Municipal de Rincão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 71, incisos II e VII, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a expressiva queda da arrecadação municipal, bem como a incerteza dos valores a serem repassados pelos governos federal e estadual a título de transferências obrigatórias no período compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 12 de fevereiro de 2016 ante o agravamento da recessão econômica;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as despesas de custeio no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes nas metas impostas pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre receita e a despesa;

CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar à população o atendimento às necessidades essenciais, sem perder a qualidade;

CONSIDERANDO o compromisso de se manter em dia o pagamento dos salários dos servidores públicos municipais e fornecedores;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que o horário de expediente, no período de 01 de janeiro de 2016 a 12 de fevereiro de 2016, será das 7h00min às 12h00min, nas seguintes repartições:





- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Departamento de Administração e Finanças;
- III – Departamento de Assuntos Jurídicos;
- IV – Departamento de Obras e Serviços Públicos;
- V – Departamento de Assistência Social;
- VI – Departamento de Esportes, Turismo e Lazer;
- VII – Departamento de Agricultura e Meio Ambiente;
- III – Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;
- IX – Departamento de Transportes Internos.

Parágrafo Único - Não se incluem nos horários estabelecidos no *caput* os serviços, que por sua natureza, sejam considerados essenciais e os que estejam sujeitos a escala de plantão e revezamento pré-estabelecidos pelos Diretores de Departamento.

Art. 2º Fica mantido o horário normal de expediente no Departamento de Educação e Cultura e Departamento de Saúde.

Art. 3º Deverá ser dada ciência do presente Decreto à Câmara Municipal de Rincão, bem como fixado o presente em todas as repartições públicas alcançadas pelo presente Decreto, inclusive no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RINCÃO AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

Amarildo Dudu Bolito
Prefeito Municipal

REGISTRADA NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - DAF DA PREFEITURA MUNICIPAL E AFIXADA EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO AO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA, DE CONFORMIDADE COM O ARTIGO 85, § 1º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RINCÃO.

Arlete Bizarro Bueno da Silva
Diretora de Administração e Finanças
C.R.A. – SP 112.798



Prefeitura Municipal de Rincão - SP
Rua 21 de Novembro, 256 - Centro - CEP: 14830-000
(16) 3395-9100 - rincao@rincao.sp.gov.br
www.rincao.sp.gov.br